



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Divulgação nº 46/2016

Movimento Judicial Ordinário de 2016 Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães.

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro Dr. Mário Belo Morgado, procede-se à divulgação da Informação elaborada pelo Juiz Secretário deste CSM, que mereceu concordância do Exmo. Senhor Vice-Presidente, referente às questões suscitadas por Exmos. Senhores Juízes no âmbito da “unificação” dos Quadros Complementares de Porto e de Guimarães, deliberada pelo Plenário de 10 de Maio de 2016 (aprovação do Aviso do Movimento Judicial Ordinário de 2016).

Anexos:

- Informação elaborada pelo Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura;
- Despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Lisboa, 16 de Maio de 2016.

O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura,

(Joel Timóteo Ramos Pereira)





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

JUIZ SECRETÁRIO

I.

Os termos da deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura na definição dos lugares de efectivos e auxiliares dos Quadros Complementares de Juízes enquadram-se no âmbito dos poderes de gestão do Conselho Superior da Magistratura, de acordo com o que é considerado pelos Membros a título de interesse público, estando excluído do âmbito do disposto no art.º 155.º, al. f), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

II.

Sem prejuízo, atenta a deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de Maio de 2016, que aprovou os critérios de processamento do movimento judicial, enquadra-se na competência do Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura a execução da referida deliberação, considerando a deliberação de unificação dos Quadros Complementares de Juízes de Porto e Guimarães.

Nesta conformidade, salvo se forem estabelecidas regras específicas para a concreta unificação dos Quadros Complementares de Juízes de Porto e Guimarães, afigura-se decorrer dos critérios de processamento do movimento judicial (que, pela sua natureza, aplicam-se a todos e quaisquer movimentos judiciais, de forma geral e abstracta) o seguinte:

- 1) **Os juízes efectivos** para os Quadros Complementares de Juízes foram nomeados em *comissão de serviço de três anos*, nos termos do disposto no art.º 5.º, n.º 1, do Regulamento dos Quadros Complementares de Juízes (RCQJ). Este provimento é originário ao movimento judicial respectivo e só pode ser alterado *a pedido* do Juiz, em qualquer movimento judicial subsequente (art.º 5.º, n.º 2, do RQCJ). Afigura-se que a cessação da comissão de serviço por determinação do Conselho Superior da Magistratura só pode ocorrer por aplicação das regras gerais de cessação da comissão de serviço, ou seja, mediante deliberação expressa nesse sentido, precedida da respectiva audiência prévia.
- 2) Nesta conformidade, afigura-se que a “*unificação*” dos Quadros Complementares de Juízes **só opera para o futuro** (concretamente, no Movimento Judicial Ordinário de 2016), razão por que:
 - a. Devem considerar-se subsistentes os provimentos dos Juízes colocados como efectivos nos QPJ-Porto e QPJ-Guimarães que, à data da respectiva nomeação e, de acordo com o disposto no art.º 4.º, n.º 3, do RQCJ, constituíam *cada um, uma*





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

JUIZ SECRETÁRIO

- unidade orgânica*. Esses provimentos subsistem até ao termo da comissão de serviço de serviço, pelo que tais juízes *não têm que apresentar qualquer requerimento ao movimento judicial* salvo se pretenderem cessar a sua comissão de serviço mediante colocação em novo lugar ou destacamento como Auxiliar;
- b. Já, por seu turno, constituirão *novos provimentos* como efectivo, no unificado Quadro Complementar de Porto e Guimarães, os que forem movimentados para esse QCJ em (nova) comissão serviço, no movimento judicial ordinário de 2016.
- 3) Apesar da regra prevista no n.º 3, do art.º 5.º, do RQCJ, os destacamentos como Auxiliar, mesmo nos QCJ, são sempre temporários, com a duração de *um ano*, podendo as respectivas vagas ser mantidas ou cessadas, como tem sido expressamente vertido nos Avivos dos Movimentos Judiciais (2014, 2015 e 2016). Por essa razão, afigura-se que tendo sido deliberado que no MJ2016 as vagas de Auxiliar a criar são numa unidade orgânica distinta (QCJ-Porto e Guimarães), com diferente âmbito e jurisdição e por aplicação geral e abstracta dos critérios de processamento do movimento judicial, *constituem novas vagas de auxiliar*, considerando-se *extintas* as criadas no MJ2015 (cfr. ponto 24 do Aviso do MJ2016). Por essa razão, afigura-se que os actuais juízes destacados como Auxiliar nos QCJ-Porto e QCJ-Guimarães *não gozam do direito de renovação*, pela nova unidade orgânica ser distinta da anterior.

*

Apresente o presente à superior decisão de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Atenta a circunstância de o esclarecimento às questões suscitadas ser susceptível de abranger um número mais alargado de Juízes, sugere-se que além da notificação à Senhora Juíza de Direito da decisão que for proferida, seja igualmente disponibilizado um esclarecimento no sítio Internet do Conselho Superior da Magistratura.


**Joel Timóteo
Ramos Pereira**
Juiz Secretário do CSM

Assinado de forma digital por Joel Timóteo Ramos Pereira
DN: cn=Joel Timóteo Ramos Pereira, o=Conselho Superior da Magistratura, ou=Juiz Secretário, email=juiz.secretario@csm.org.pt, c=PT
Dados: 2016.05.14 20:29:33 +01'00'





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

2016/DSP/3198

16-05-2016

Concordo.

Conhecimento à Exm^a Chefe de Gabinete do presente expediente.



**Mário Belo
Morgado**
Vice Presidente

Assinado de forma digital por Mário Belo
Morgado
be8a91381feb31c2efabb410d13779ea8ad2de65
Dados: 2016.05.16 20:56:37

